RAZÃO DA ESCOLHA

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Assinatura de Ferramenta de Pesquisa e Comparação de Preços Praticados pela Administração Pública Para Atender as Demandas da Câmara Municipal de Tucumã/PA.

A escolha pela contratação da empresa **N P TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, inscrita no ***CNPJ n° 07.797.967/0001-95,*** localizada à Rua Izabel A Redentora – 2536 – Edifício Loewen, Sala 117, Centro – São José dos Pinhais – CEP 85.005-010 – Paraná.

O **Banco de Preços** é uma ferramenta criada pelo Grupo de Negócios Públicos há mais de 10 anos, em decorrência das dificuldades do setor público em obter resultados sólidos e confiáveis em suas pesquisas de preços, não apenas para proporcionar contratações mais econômicas, mas também para gerar respaldo jurídico aos agentes envolvidos no processo tendo em vista o risco de questionamentos por parte dos órgãos de controle. Ofertando trabalhos de Pesquisas de preços; Especificação de objetos; Elaboração de Termo de Referência; Analise e julgamento de propostas; justificativa de licitações exclusivas ME/EPP; Negociação de preços; Comprovação de vantajosidade para prorrogação de contratos; revisão de preços; Gestão e fiscalização de contratos – manutenção de economicidade; verificação de idoneidade de fornecedores e justificativa de preços.

Deste modo, pelas qualificações explanadas, com vasta experiência, inclusive em Prefeituras e Câmaras Municipais de cidades vizinhas JUSTIFICA-SE a contratação, pela natureza singular do serviço que se busca, no qual a empresa possui notória especialização, em relação ao objeto dos serviços pretendidos.

A empresa supra, possui referencial teórico com experiência comprovada, já tendo atuado em outros municípios paraenses, apresentando sempre conduta satisfatória junto à gestão com singularidade e total confiança, sempre dentro dos padrões de qualidade e com o cumprimento total de suas obrigações.

Portanto, torna-se inviável optar por outra empresa, dada a urgência, inviabilidade de competição, discricionariedade da administração e a necessidade de contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Desta forma, nos termos do *Art. 25, Inciso I, da Lei Federal n° 8.666/93* e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

Tucumã, 17 de março de 2023.

Luciano de Menezes Magny
Secretário Administrativo
Port. 001/2023